

A Assembléia nos conduz a um hiato constitucional

Além de virem aproveitando a boa fé e a ingenuidade dos segmentos menos favorecidos da população brasileira, "concedendo-lhes" direitos "sociais" que o sistema econômico não tem condições de atender, os constituintes também estão investindo irresponsavelmente num outro foco gerador de graves impasses institucionais: o do vazio jurídico em que todos nós estaremos envolvidos assim que a nova ordem constitucional for finalmente promulgada.

Isso porque, como os nossos constituintes optaram pela demagogia, pelo oportunismo e pelo mais desabalado populismo, preocupando-se antes em cortejar o eleitorado do que em construir instituições de direito sólidas e duradouras, muitas das normas fundamentais da futura Carta Magna estão redigidas de uma forma propositadamente vaga, genérica e até ambígua e, por consequência, sem condições de serem aplicadas imediatamente.

Não sendo claramente explícitas, essas normas não são auto-executáveis. Sua execução ficará dependendo de leis ordinárias complementares, o que inevitavelmente abrirá um hiato constitucional que com toda a certeza irá sobrecarregar o Poder Judiciário, uma vez que assim que a Constituição entrar em vigor cada grupo social e cada corporação profissional tenderão a interpretar as novas normas de acordo com seus interesses específicos e imediatos — o que evidentemente abrirá caminho para inúmeros conflitos em matéria de hermenêutica jurídica. Enquanto os tribunais estiverem deliberando sobre que sentido dar a cada uma dessas normas vagas e ambíguas, de que modo a sociedade poderá viver sem um mínimo de balizamento jurídico? Se a função básica das regras constitucionais é estabelecer com clareza os direitos e as obrigações de cada cidadão, enquanto o Judiciário não der a última palavra, poderemos saber ao certo quais são as nossas prerrogativas e quais são os nossos deveres?

O perigo desse hiato constitucional se torna ainda mais grave porque o problema não se restringe à ambigüidade ou imprecisão de certas normas, mas envolve também normas cuja eficácia depende de leis ordinárias complementares. Segundo alguns juristas que já se manifestaram a respeito, para que a nova Carta Magna possa de fato sair do papel serão necessárias de três a quatro vezes mais leis ordinárias complementares do que todos os artigos produzidos pela própria Assembléia. Trocando em miúdos, para que a nova ordem constitucional possa vigorar em sua plenitude o Congresso teria de trabalhar em tempo integral por pelo menos cinco a seis meses. Mas como em novembro teremos eleições municipais, e como pelo menos 140 constituintes se lançaram na disputa por uma prefeitura, isso significa que, assim que a Constituinte terminar seus trabalhos, o Congresso não terá mais quórum até o final deste ano. Isso, infelizmente, ainda não é tudo. Desde o início do funcionamento da Assembléia, em fevereiro de 1987, seus integrantes inventaram o tão decantado mandado de injunção — um artifício jurídico por meio do qual todos os direitos tidos como "sociais" são imediatamente executáveis mesmo na ausência de leis complementares e ordinárias que os regulem. O que os autores dessa invenção desejavam era em poucas palavras, evitar que as normas constitucionais voltadas à justiça "social" ficassem apenas no papel — como ocorreu com muitos dispositivos da Constituição de 1946, que jamais entraram em vigor justamente porque não chegaram a ser regulados por legislação complementar ordinária. Ocorre que, apesar de bem-intencionados, os formuladores dessa idéia se limitaram a definir o que é um mandado de injunção, não se preocupando em definir como é que ele de fato funciona. Cada setor social e cada segmento profissional poderão pleitear tratamentos específicos ou haverá necessidade de um tratamento padronizado para todos? A que instância do Judiciário cada setor social e cada segmento profissional podem recorrer?

Estamos, portanto, correndo o risco de cair em um prolongado hiato constitucional que, somado à crise econômica alimentada pela espiral inflacionária e pela incapacidade do Executivo de controlar-se a si próprio, também pode levar o processo de transição política a um desfecho dramático. Isso porque, se os nossos constituintes já gastaram até hoje um ano e sete meses na elaboração da nova Carta Magna, de quanto tempo o Congresso Nacional precisará para discutir, votar e aprovar toda a nova legislação complementar e ordinária? Embora ainda não se saiba ao certo quantas leis terão de ser editadas, dificilmente os congressistas terão disposição e determinação para cumprir essa tarefa no menor prazo possível — considerando-se que em outubro e novembro próximos eles estarão empenhados nas eleições municipais, em 1989 estarão preocupados com a campanha pela Presidência da República e, no ano seguinte, em 1990, estarão lutando pela sua própria reeleição. Quando assumir, em 1991, o novo Congresso terá apenas um ano livre de qualquer tipo de condicionamento eleitoral, já que, em 1992, haverá novamente uma eleição municipal (se a nossa raquítica democracia resistir até lá).

Em termos concretos, isso significa que o hiato constitucional a que nos referimos poderá durar pelo menos quatro anos, ou seja, um ano a menos do que o prazo fixado pelos constituintes para que a Carta Magna ora em votação seja corrigida, atualizada e emendada por maioria simples. Deste modo, em vez de produzirem uma ordem constitucional capaz de cumprir suas funções principais de balizar as instituições sócio-econômicas e político-administrativas, estabelecer os direitos e os deveres dos cidadãos, garantir a certeza jurídica e zelar pela segurança do direito, por meio de um conjunto estável e duradouro de regras básicas e princípios fundamentais, nossos constituintes fizeram exatamente o oposto. Ou seja: criaram um monstro jurídico que tem apenas a forma de ordem constitucional e que, na prática, deixará a todos — assalariados e empresários, governantes e governados, magistrados e policiais — durante muito tempo, diante de um amontoado gelatinoso e disforme de normas ambíguas e imprecisas, vigentes formalmente, porém ineficazes em termos operacionais, além de incompatíveis com a realidade econômica, sem condições de institucionalizar um regime efetivamente democrático.